pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da

cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de babilitorão.

habilitação. César Augusto Monteiro Alves Junior Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 470, de 04 de abril de 2018

Portaria n.º 470, de 04 de abril de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Policia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, c: Considerando que HAMILTON DOS ANJOS SILVA, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 004833916-64, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AA05344145, lavrado em 30/07/2014, e processo administrativo n.º 214/2017, instaurado em 17/08/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso; Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB; Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 12/verso; Resolve:

Resolve: Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de subme-ter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da

cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

César Augusto Monteiro Alves Junior Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 471, de 04 de abril de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que JOAO BATISTA DE OLIVEIRA NETO, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 022214186-07, categoria "AC", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AlT n.º T093112556, lavrado em 26/12/2016, e processo administrativo n.º 176/2017, instaurado em 23/08/2017, conduziu véculo automotor com seu direito de drigir suspenso; Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB; Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado âs fls. 12/13;

Resolve: Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de subme-ter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da

peta resonação 102 200 a.c. de cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de

habilitação. César Augusto Monteiro Alves Junior Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 472, de 04 de abril de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que JOSE FRANCISCO DOS SANTOS BANDEIRA, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 014072867-18, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AFO0866878, lavrado em 09/07/2015, e processo administrativo n.º 206/2017, instaurado em 17/08/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigii suspenso;

gir suspenso; Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB; Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 27/28;

tado as IIs. 27/28; Resolve: Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de subme-ter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação:

cassação; Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior; Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produ-zindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

César Augusto Monteiro Alves Junior Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 473, de 04 de abril de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Policia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que JOSE GUALBERTO DA ROCHA, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 016075979-10, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no miciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º A029123748, lavrado em 19/07/2015, e processo administrativo n.º 195/2017, instaurado em 17/08/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso; Considerando que se acha sufficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB; Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 17/verso;

tadó ás fls. 17/verso; Resolve: Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de subme-ter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação:

habilitação. César Augusto Monteiro Alves Junior Diretor do Detran-MG

Obretoria n.º 474, de 04 de abril de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que JOSE MOREIRA FILHO, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 029245099-40, categoria "AD", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º T098306472, lavrado em 09/01/2017, e processo admi-

nistrativo n.º 231/2017, instaurado em 23/08/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso; Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB; Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado ás fls. 12/13; Resolve:

Resolve:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da

pera reconstato 102200 de cessação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
César Augusto Monteiro Alves Junior
Diestos da Detran.MG

César Augusto Monteir Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 475, de 04 de abril de 2018 O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:

Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que JULIO GOMES FERREIRA, itular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 015786406-25, categoria "ab", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso 1do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF01951504, lavrado em 07/07/2015, e processo administrativo n.º 208/2017, instaurado em 17/08/2017, conduziu veiculo automotor com seu direito de dirigir suspenso; Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso 1 do artigo 263 do CTB; Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 34/verso;

ado às fls. 34/verso;

tado as 118. 34/Ve130, Resolve: Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de subme-ter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da

peta Resolução 182/2003 do CONTRAIN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), com medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior:
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
César Augusto Monteiro Alves Junior
Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 476, de 04 de abril de 2018

Portaria n.º 476, de 04 de abril de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Policia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que MATHEUS DRUMOND SALOMAO, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 053626505-84, categoria "AB", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso II do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que no período de 12 (doze) meses infringiu o artigo 162,III do CTB em 08/02/2013, conforme AIT AA02994071 e em 11/03/2013, conforme AIT AA0299404164.

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a reincidência na infração prevista no artigo 263,II do CTB, ocorrida no prazo de 12 (doze) meses, o que culminou a instauração deste processo; Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 19/verso;

tato as IIS. 17/V-100, Resolve: Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso II e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de sub-meter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma esta-belecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois)

anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

César Augusto Monteiro Alves Junior Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 477, de 04 de abril de 2018
O Diretor do Detran-MG
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadua le integrante da estrutura da Policia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que PAULO CESAR FERREIRA DE SOUZA, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 004317075-05, categoria "E", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso II do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que no periodo de 12 (doze) meses infringiu o artigo 162,III do CTB em 01/11/2013, conforme AIT A038685802.
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a reincidência na infração prevista no artigo 263,II do CTB, cocrrida no prazo de 12 (doze) meses, o que culminou a instauração deste processo; Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado âs fls. 10/verso; Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso II e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estalecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

onos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de babilitosão.

César Augusto Monteiro Alves Junior Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 478, de 04 de abril de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que PAULO GUILHERME DUARTE GUIMA-RAES, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 055296608-68, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso II do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que no período de 12 (doze) meses infringiu o artigo 162,III do CTB em 20/05/2015, conforme AIT AA05342896, em 02/06/2015, conforme AIT AF01142762 e em 25/10/2014, conforme AIT L024445667.

AII L024445667.

Considerando que se acha suficientemente demonstrada a reincidência na infração prevista no artigo 263,II do CTB, ocorrida no prazo de 12 (doze) meses, o que culminou a instauração deste processo; Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado ás fls. 17/18;

Resolve: Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso II e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de sub-meter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma esta-belecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação:

anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como
medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para
cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de

César Augusto Monteiro Alves Junior Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 479, de 04 de abril de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que PEDRO SANTIAGO DE ABREU PINTO, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 021234002-26, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso II do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que no período de 12 (doze) meses infringiu o artigo 162,III do CTB em 23/04/2013, conforme AIT AA05141833 e em 06/10/2013, conforme AIT AA05545852.
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a reincidência na infração prevista no artigo 263,II do CTB, ocorrida no prazo de 12 (doze) meses, o que culminou a instauração deste processo; Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado ás fls. 16/17;
Resolve:

Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso II e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

anos da cassação; Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como

Art. 2 Recoliter o documento de natimação do (a) contulor (a), come medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior; Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produ-zindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de zindo seus efeitos a partir do efetivo habilitação. César Augusto Monteiro Alves Junior Diretor do Detran-MG

Dretor do Detran-MG

Portaria n.º 480, de 04 de abril de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Policia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que PETERSON GONCALVES MAIA, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 026235448-19, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no niciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º T104256168, lavrado em 09/01/2017, e processo administrativo n.º 175/2017, instaurado em 23/08/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso; Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB; Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 10/11;

Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 10/11; Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação:

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de zindo seus efeitos a partir do efetivo habilitação. César Augusto Monteiro Alves Junior Diretor do Detran-MG

berecita peta resolução 162/2003 do CONTRAIX, deconitos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

César Augusto Monteiro Alves Junior Diretor do Detran-MG

Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 482, de 04 de abril de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que RICARDO VIEIRA DOS SANTOS, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 004578014-03, categoria "AD", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9,503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AA03781287, lavrado em 27/05/2015, e processo administrativo n.º 193/2017, instaurado em 17/08/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 13/verso;
Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submetre-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como

pera Mesoniquo 12-2-1 cassação; Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior; Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produ-zindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de

zindo seus efeitos a partir do efetivo habilitação. César Augusto Monteiro Alves Junior Diretor do Detran-MG

Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 483, de 04 de abril de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que RONAN FERNANDES XAVIER, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNI) registro n. 034327746-08, categoria "AB", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF01995314, lavrado em 15/01/2016, e processo administrativo n.º 119/2017, instaurado em 06/07/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso; Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB; Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 12/verso; Resolve:

atuda si n. 12-veso.) Resolve: Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de subme-ter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida

pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da

cassação; Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para

medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior; Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.

César Augusto Monteiro Alves Junior Diretor do Detran-MG

Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 484, de 04 de abril de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Policia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que TIAGO MARINHO DIAS, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 039605008-85, categoria "AB", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso 1 do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AA04929476, lavrado em 08/05/2014, e processo administrativo n.º 217/2017, instaurado em 17/08/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso; Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso 1 do artigo 263 do CTB; Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 11/verso;

tado às fls. 11/verso:

tado as IIs. 11/verso; Resolve: Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de subme-ter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da

peta resonação 162200 de CONTRAM, actoritudo 2 (dois) años como cassação; Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior; Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação. César Augusto Monteiro Alves Junior Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 485, de 04 de abril de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), orgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Policia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que VANDERLEI JOSE MARTINS, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 030630116-94, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º 7087256107, lavrado em 09/11/2016, e processo administrativo n.º 177/2017, instaurado em 23/08/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso; Considerando que se acha sufficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB; Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 10/11;

ado às fls. 10/11:

tado as IIS. 10/11;
Resolve:
Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da

pera recissivação 182200 de CONTRAM, accominas 2 (dois) ainos cassação; Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior; Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de

Abbilitação. César Augusto Monteiro Alves Junior Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 486, de 04 de abril de 2018

Portaria n.º 486, de 04 de abril de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e: Considerando que WESLEY HENRIQUE DA SILVA, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 035486442-44, categoria "AB", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9,503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF01206840, lavrado em 31/07/2015, e processo administrativo n.º 221/2017, instaurado em 17/08/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso; Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB; Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 10/verso; Resolve:

tado as iis. 10 verso, Resolve: Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de subme-ter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da

pera recissivação 182200 de CONTRAM, accominas 2 (dois) ainos cassação; Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior; Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de

habilitação. César Augusto Monteiro Alves Junior Diretor do Detran-MG

Portaria n.º 487, de 04 de abril de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
Considerando que WL.ADEMIR SCHIMITD, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 016721359-28, categoria "D", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AA04654803, lavrado em 31/07/2014, e processo administrativo n.º 213/2017, instaurado em 17/08/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 17/verso;
Resolve:

tado as iis. 1774-30, Resolve: Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de subme-ter-se a todos os exames necessário à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da

pera resonução 1822/003 do CONTRAN, decorridos 2 (totis) anos da cassação;
Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de

habilitação. César Augusto Monteiro Alves Junior Diretor do Detran-MG

Portaria nº 489, 04 de abril de 2018
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG,
Ôrgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso
II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997,
da Resolução nº. 168 e suas alterações, de 14/12/2004, do Conselho
Nacional de Trânsito - CONTRAN, Leis nº. 15962, de 30 de dezembro
de 2005, Decreto nº. 45.228, de 02 de dezembro de 2009 e Resolução
nº. 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe de Polícia Civil do
Estado de Minas Gerais, que dispõe acerca da Banca Examinadora do
DETRAN/MG;